

MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI
CONSELHO DO CURSO DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 003, de 23 de agosto de 2023.

Aprova a regulamentação do Regime Domiciliar no âmbito do Curso de Odontologia da Universidade de Gurupi

O Conselho do Curso de Odontologia da Universidade de Gurupi, no uso de suas atribuições Regimentais, conferidas conforme disposto nos incisos do Art. 15, Seção II, Capítulo I do Regimento Geral da Universidade de Gurupi, conforme decisão registrada na ata da sessão plenária realizada no dia 23 de agosto de 2023, e

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 1.044, de 22/10/69, pela Lei nº 6.202, de 17/4/75 e pelo que dispõem o Regimento Geral Acadêmico que ampara a realização de atividades acadêmicas em regime domiciliar pelo discente merecedor de tratamento excepcional, temporariamente impossibilitado de frequência, mas em condições de aprendizagem sempre que compatíveis com as possibilidades do curso, compensando as ausências às aulas.

E, também, *CONSIDERANDO* que o curso de graduação em Odontologia possui atividades práticas que carecem de uma estrutura física, assim como desenvolvimento de atividades clínicas e laboratoriais, que não podem ser executadas em domicílio.

RESOLVE:

Art. 1º - O Regime Domiciliar será concedido nos seguintes casos:

§ 1º. Com base no Decreto-Lei nº 1.044, de 22/10/69, ao discente em situação de incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para desenvolvimento da atividade em novos moldes.

§ 2º. Com base na Lei nº 6.202, de 17/4/75, à discente gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, sendo assistida durante três meses, ou em tempo ampliado de repouso, antes e depois do parto, em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico.

Parágrafo único. O tempo de afastamento na concessão do regime especial (D.L. nº 1.044) não deverá ser inferior a dez dias nem superior a 50% (cinquenta por cento) do total da carga horária prevista na disciplina/unidade curricular/módulo.

Art. 2º - O regime especial de estudos poderá ser requerido pelo discente ou por seu representante em formulário próprio (via SEI) acompanhado do atestado ou laudo médico original que deve prever o tempo necessário para sua recuperação e, conseqüentemente, para seu retorno às atividades do curso; com a devida tipificação da doença, conforme o código de diagnósticos expresso na Classificação Internacional de Doenças (CID), através de abertura de processo eletrônico em até cinco dias úteis contados a partir da data da emissão do atestado.

Art. 3º - Os componentes curriculares teóricos deverão ser encaminhados ao acadêmico (a) via contato eletrônico (e-mail) com cópia para a coordenação de curso, assim como a devolutiva d acadêmico (a) ao professor deverá ser encaminhada para coordenação para fins de registro e documentação do desenvolvimento do processo.

Art. 4º - O estudante beneficiado com este regime de estudos não pode desenvolver atividades práticas clínicas, laboratoriais ou estágio curricular em regime domiciliar, pois os mesmos devem ocorrer na instituição sob supervisão dos docentes.

Parágrafo único. A duração do regime domiciliar não deve ultrapassar o máximo descrito no parágrafo único do Art. 2º, ainda que admissível, em cada caso, para haja continuidade do processo pedagógico de aprendizado. Por isso, o afastamento deverá ser avaliado em conjunto pelo colegiado do curso e deliberado em ata contendo apenas essa pauta, no qual determinará o acerca da possibilidade ou não da recuperação dos conteúdos/atividades práticas, os quais o acadêmico esteve ausente, podendo ser deliberado, inclusive, a reprovação na(s) disciplina (s) em questão, caso o colegiado de curso entenda que haverá prejuízo no processo pedagógico de aprendizagem.

Art. 5º Fica aprovado a regulamentação do Regime Domiciliar no âmbito do curso de Odontologia da Universidade de Gurupi, conforme essa resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Comunique-se.
Cumpra-se.

Sala do Curso de Odontologia, Conselho do Curso de Odontologia do Centro Universitário UnirG,
23 de agosto de 2023.

JULIANA TOMAZ SGANZERLA

Coordenadora do Curso de Odontologia da Universidade de Gurupi
Presidente do Conselho do Curso de Odontologia
Portaria Reitoria UnirG Nº 076/2022